

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Dep. André Figueiredo)

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20440:26600-40

EMENDA MODIFICATIVA Nº

2020

Dê-se ao artigo 26 da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

Art. 26. Durante o de estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente. O setor de saúde será bastante afetado pela pandemia, justificando que as negociações sejam feitas de forma coletiva.

Por isso, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente emenda.

André Figueiredo
Deputado Federal - PDT/CE

Brasília, em de março de 2020.

